



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**PORTARIA N.º 1317, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

*Cria o Grupo de Trabalho para propor diretrizes para atividades docentes durante a suspensão do calendário acadêmico devido à crise da COVID-19.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, e considerando o especificado no parágrafo único do Art. 2º da portaria nº 1200 de 23 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONSTITUIR o Grupo de Trabalho sobre Atividades Docentes (GT Atividades Docentes) com o objetivo de propor a Reitoria ou Comitê de Crise designado pela Portaria nº 941, de 13 de março de 2020, diretrizes para a alteração ou suplementação do registro das atividades docentes, em conformidade com a Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015 e a Portaria nº 4658, de 19 de dezembro de 2018, durante o período de suspensão do calendário acadêmico, no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, devido à crise da COVID-19.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho acima mencionado.

<b>Membro</b>	<b>Campus</b>
Waldo Luis de Lucca	Capivari
Adalton Masalu Ozaki	Inova/Reitoria
Ademar Bernardes Pereira Junior	CPPD
Caroline Felipe Jango da Silva	CONSUP
Celso José de Oliveira	Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

<b>Membro</b>	<b>Campus</b>
Crounel Marins	Reitoria
Fernanda Sorrentino Atanes	PRX/Reitoria
Karina Maretti Strangueto	PRP/Reitoria
Luiz Gonçalves de Almeida	PRE/Reitoria
Paulo Alexandre Bronzato Nogueira	Jacareí
Paulo José Evaristo da Silva	DED-CEAD
Rafael Richard da Silva	CONSUP
Whisner Fraga Mamede	CONSUP

Parágrafo Único. Os representantes poderão ser substituídos por outros, caso ocorra desistência ou sobrecarga de atividades dos representantes supracitados.

Art. 3º – As reuniões dos membros do GT serão realizadas por meio de webconferência, em horários a serem definidos por seus membros, em razão das orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Os trabalhos do GT serão divididos em duas fases:

I – Elaboração de proposta do texto desta portaria, estabelecendo as diretrizes e metodologia de trabalho do GT;

II – Redação de minuta contendo as diretrizes para alteração ou suplementação do registro das atividades docentes, que será encaminhada ao Reitor e/ou ao Comitê de Crise, conforme a competência.

Art. 5º – No encerramento dos trabalhos, o coordenador deverá encaminhar ao Reitor e ao Comitê de Crise relatório final contemplando os temas propostos nesta portaria e as diretrizes indicadas pelo GT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º – Os encaminhamentos e/ou orientações que requeiram decisões ou votações de outras instâncias, conselhos ou colegiados, serão encaminhadas à Reitoria e/ou ao Comitê de Crise, que irá deliberar conforme urgência, responsabilidade, celeridade e competência.

Art. 7º – A ampla divulgação das medidas orientadas pelo GT, aos diretores de câmpus, servidores e discentes, ficará sob a responsabilidade da Reitoria e do Comitê de Crise nos canais que melhor atender a demanda.

Art. 8º – O trabalho do GT se caracteriza como assessoria junto à Reitoria e ao Comitê de Crise.

Parágrafo único: O GT tem autonomia para criar orientações, elaborada em forma de Nota Técnica, que poderão ser implementadas ou não, a critério dos órgãos mencionados no caput.

Art. 9º – O Grupo de Trabalho atuará até o fim da suspensão do calendário acadêmico ou retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único: Durante o período de sua atuação, o GT realizará suas atividades a partir de demandas previstas nesta Portaria, sempre que provocado pelo Presidente do Comitê de Crise ou pelo Coordenador do GT.

Art. 10 – Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Coordenador do GT, que deliberará com os membros, por maioria simples, sobre o tema.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR